



observatório universitário

Documento de Trabalho n° 121/2019

Série Divulgação

Atuações avaliativas e regulatórias do Conselho Estadual de Educação de Goiás e suas influências nas instituições públicas estaduais*

Ivanildo Ramos Fernandes¹

ramos.ives@gmail.com

Universidade de Brasília – UnB

Arlete de Freitas Botelho²

arletebotelho@uol.com.br

Universidade Estadual de Goiás (UEG)

Jandernaide Resende Lemos³

janrlemos@gmail.com

Universidade Estadual de Goiás (UEG)

Maio de 2019

*Artigo apresentado no XXVII Seminário Nacional da Rede UNIVERSITAS/Br: “Tendências na educação superior brasileira em um contexto de crise: resistências e lutas”, na Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, 22 a 24 de junho de 2018.

¹ Doutorando em Educação, ênfase regulação e avaliação da educação superior, pela Universidade de Brasília-UNB. Associado à Rede Universitas/BR, desde 2009. Lattes: [cnpq.br/0012290825549159](http://lattes.cnpq.br/0012290825549159). É pesquisador vinculado ao Observatório Universitário. Membro da Rede Universitas/Br.

² Doutora em Políticas Públicas e Gestão da Educação – UnB (2012/2015); pós-doutoranda em Educação - Saúde Coletiva e Inclusão - UFG, 2016; docente efetiva da Universidade Estadual de Goiás UEG.

<http://lattes.cnpq.br/8774762448505601>. Membro da Rede Universitas/Br.

³ Mestre em educação física pela San Francisco State University (USA). Professora efetiva da Universidade Estadual de Goiás, desde 1994. <http://lattes.cnpq.br/3141488203036564>. Membro da Rede Universitas/Br.

O Observatório Universitário alia, de forma sistemática, pesquisas acadêmicas, multidisciplinares, com a execução de iniciativas voltadas à solução de problemas práticos inerentes às atividades da educação superior e sua relação com a regulação governamental.

A série Documentos de Trabalho tem por objetivo divulgar trabalhos publicados por membros do observatório e de pesquisadores externos, sempre que publicados em coautoria com membros do Observatório Universitário, além de pesquisas em andamento e colher sugestões e críticas para aperfeiçoamento e desdobramentos futuros.

Observatório Universitário

Coordenação do Observatório Universitário

Edson Nunes

Equipe Técnica do Observatório Universitário

Ana Flávia Melo Barbosa
Antônio José da Silva Neto
Claudia Regina da Silva Moura
David Moraes
Ivanildo Ramos Fernandes
Patrícia Dias
Paulo Gomes Alcântara
Pedro Paulo Silva do Nascimento
Regina de Fátima Pereira da Silva
Robson Rocha de Azevedo
Sônia Pereira Koehler

Rua da Assembleia, 10/4208

–

Centro

20011-901

–

Rio de Janeiro – RJ

Tel./Fax.: (21) 3221-9550

e-mail: observatorio@observatoriouniversitario.org.br

<http://www.observatoriouniversitario.org.br>

I – Introdução

O artigo analisa a atuação do Conselho Estadual de Educação de Goiás (CEE-GO), em matéria de avaliação e de regulação, e o impacto dessas ações nas instituições públicas do Estado⁴. Adota-se como marco temporal e legal o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), nos termos da Lei nº 10.861/2004 (BRASIL, 2004). O sistema goiano de educação superior possui cinco IES, sendo duas universidades, dois centros universitários e uma faculdade⁵. O CEE-GO foi criado pela Lei Estadual nº 4.009/1962, em consonância com o art. 10 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei nº 4.024/1961 (BRASIL, 1961). Segundo o censo da educação superior do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP, 2018), o Estado de Goiás teve 31.890 matrículas no ano de 2017 nas suas IES, ou 0,49% do total de matrículas nos cursos presenciais Brasil, que foi de 6.529.681.

O estudo assume o viés exploratório por permitir maior aproximação da natureza do objeto de pesquisa, suas relações e efeitos. Para tanto, realizamos levantamento bibliográfico, incluindo legislação e documentos diversos, inclusive estatísticos. A escolha do CEE-GO justifica-se pela proximidade com a residência dos pesquisadores.

II - Os conselhos como espaço democrático de deliberação, de poder e de controle

Tratar da atuação destes conselhos é tratar de instâncias de poder, pois eles têm interferência direta no cotidiano das instituições de educação superior (IES), de seus respectivos sistemas. Sua natureza remete a um espaço de deliberação, haja vista que “no contexto democrático supera-se a concepção de trabalhar para a comunidade e passe-se a trabalhar com ela” (DALMOLIN (2012, p 11). As instituições de educação, com sua ambientação dialética e dialógica, são também espaços de disputa por concepções e ideias, e, assim, os sistemas de educação superior constituem verdadeiras arenas de interesses diversos, sejam econômicos, sejam pelo destaque de teses e ideias.

⁴ O Estudo se alinha a um projeto em andamento, aprovado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em dezembro de 2018, integrado por pesquisadores de oito universidades, objetivando “analisar as influências modeladoras da atuação dos Conselhos Estaduais de Educação nas políticas de avaliação e regulação das universidades públicas estaduais do Brasil e nos seus processos internos de gestão acadêmica e pedagógica”. Além do CEE-GO, outros pesquisadores analisarão os conselhos dos Estados de São Paulo, Paraná e Maranhão.

⁵ Universidade Estadual de Goiás, Universidade de Rio Verde, Centro Universitário de Goiatuba, Centro Universitário de Mineiros, Faculdade de Educação e Ciências Humanas de Anicuns.

A primeira LDBEN/1961, em seu artigo 10, previu que os conselhos estaduais de educação poderiam ser organizados por leis estaduais, constituídos por membros “nomeados pela autoridade competente, incluindo representantes dos diversos graus de ensino e do magistério oficial e particular, de notório saber e experiência, em matéria de educação” (BRASIL, 1961). Na criação dos conselhos estaduais, a lei refletia três realidades: (i) deu eco ao movimento democrático de participação popular iniciado na Era Vargas, via Decreto nº 19.850/1931⁶; (ii) respondeu à crescente expansão dos sistemas estaduais de educação superior, que ocorria ao mesmo tempo em que a iniciativa privada já dava seus sinais de robustez, exigindo assento no Conselho Federal de Educação (CFE); (iii) ampliou a estrutura de supervisão e controle do Estado na educação superior.

Segundo Sousa e Fernandes (2016, p. 5) a “participação cidadã, adverbizada como *escuta forte*, marca a transição da coisa do rei à coisa pública, para que o governo pudesse ouvir a sociedade organizada sobre os rumos estratégicos do nosso planejamento”. Ainda segundo estes autores, em obediência à Constituição Federal de 1988 (CF/88) foram instituídos os conselhos gestores de políticas públicas. Para além da gestão democrática no contexto da CF/88, fazendo coro à exigência de maior participação popular e maior descentralização desde a década de 1930, os conselhos, aí incluídos os estaduais de educação, passaram a responder também aos princípios da Nova Gestão Pública (NGP), que traz para o âmbito público exigências do mundo empresarial, como transparência, performatividade, produtivismo, excelência, eficácia, eficiência e qualidade.

Na educação superior, os sistemas de regulação e de avaliação, aprimorados na década de 1990, bebem de todos estes princípios e conceitos da NGP e, a partir deles, reforçam a responsabilização dos agentes públicos pelas atividades desenvolvidas. O desempenho, tanto em relação aos resultados quanto em relação aos indicadores de qualidade, passa a ser condição *sine qua non* à transferência de recursos às IES. A criação do CEE-GO em 1962 respondeu à arquitetura definida pela LDBEN/1961, no que se refere aos critérios para ingresso e permanência de IES e cursos no sistema de ensino. Porém, termos como “Comissões de Especialistas”, “Carta Consulta” e

⁶ O Decreto nº 19.850/1931 criou o Conselho Nacional de Educação, em complemento ao Decreto nº 19.402/1930 que criou o Ministério da Educação, ainda como Secretaria de Estado com a denominação de “Ministério dos Negócios da Educação e Saúde Pública”. Este conselho foi pioneiro ao dispor assentos para representantes das IES mantidas pelos estados e municípios.

“verificar”, presentes no artigo 60 do seu Regimento, demonstram que dialoga, ainda, com as bases da década de 1960 e dificuldade, senão desinteresse, em se atualizar em relação aos termos da nova LDBEN (BRASIL/1996) e do SINAES/2004.

III - Considerações transitórias sobre o CEE-GO

Após doze anos de aprovação da Lei do SINAES, a Resolução CEE/CP n° 03/2016 tentou alinhar o CEE-GO com os critérios de regulação e de avaliação do sistema federal. Mas a norma não fez referência explícita ao sistema de avaliação federal, salvo uma alusão no art. 10, no sentido de que as avaliações previstas no SINAES subsidiarão o processo de avaliação institucional e de cursos realizados pelo CEE-GO; anuncia estabelecer “critérios que venham ao encontro das atuais necessidades de avaliação e regulação” das IES e cursos do sistema goiano. A autoavaliação, elemento central do SINAES, é incluído como “fonte de coleta de informação por ocasião da avaliação in loco”; indica que o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) e o Índice Geral de Cursos (IGC) passam a ser considerados como “balizadores dos indicadores da avaliação” do CEE-GO (CEE-GO, 2016).

O Sistema de Fluxo dos Processos de Regulação e Avaliação da Educação Superior, do Ministério da Educação (sistema e-MEC)⁷, aponta que no ciclo avaliativo 2015-2017 as cinco IES estaduais tiveram, todas, IGC na faixa “3”, sendo que a UEG teve um Conceito Institucional (CI) na faixa 5, também em 2017, decorrente de credenciamento na modalidade EaD, no âmbito federal. Quanto aos atos de credenciamento e credenciamento estaduais, após a Lei n° 10.861/2004, observamos que das cinco IES, nenhum ato regulatório faz referência ao SINAES. Apenas os atos de credenciamento e credenciamento na modalidade a distância da UEG, respectivamente em 2009 e 2017, editados pelo MEC, fazem referência ao Sinaes. Em adição, o sistema e-MEC aponta 60 (sessenta) cursos de graduação das cinco IES estaduais, dos quais 65,35% não apresentam conceito Enade e 68,24% não apresentam Conceito Preliminar de Curso (CPC).

À exceção de uma IES, as demais IES têm site próprio para autoavaliação, com ricas informações, relatórios de avaliação dos cursos, regulamentos e políticas da

⁷ Consulta realizada no endereço <http://emec.mec.gov.br/>, em 09 de março de 2019, módulo “consulta avançada”.

avaliação, procedimentos decorrentes e histórico das ações. Isto nos permite concluir, nesta etapa da pesquisa, que as IES do sistema goiano aderiram, parcialmente, aos critérios de avaliação e regulação adotados no âmbito federal, com destaque ao uso da autoavaliação pela maioria. Não há indícios, todavia, de que esta realidade tenha se dado por influência modeladora de normas ou ações do CEE-GO, não só pela intempestividade e desatualização de suas normas em relação ao SINAES, mas pela inexistência de uma meta-análise do colegiado em relação a estas práticas, no âmbito institucional.

IV - Referências

BRASIL. Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 27 dez. 1961, p. 11.429. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>> . Acesso em: 04 mai. 2016.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, de 23 dez. 1996, Seção 1, p 27833.

_____. Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 15 abr. 2004, Seção 1, p. 3, 2004a.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS – CEE-GO. Resolução CEE/Pleno nº 03, de 29 de abril de 2016. **Estabelece normas para o Sistema Estadual de Educação Superior do Estado de Goiás**. Disponível em <<http://www.sgc.goias.gov.br/>>. Acesso em 10 mar. 2019.

DALMOLIN, A. M. T. (2012) Avaliação Institucional e Gestão Democrática na Educação Superior Brasileira, segundo dois Periódicos da Área da Educação. In: IX Seminário de Pesquisa Educação da Região Sul - ANPESUL, 2012, Caxias do Sul. ANAIS DA IX ANPESUL. Caxias do Sul: UCS, p. 1-18.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP. **Sinopses Estatísticas da Educação Superior 2017**. Brasília: Inep, 2018.

SOUSA, J. V.; FERNANDES, I. R. . Sinaes ou neo-Sinaes? **A Avaliação da educação superior no Brasil à luz do Enade ampliado..** In: CUNHA, Célio da; SOUSA, José Vieira de; SILVA, Maria Abádia da. (Org.). Expansão e avaliação da educação superior: diferentes cenários e vozes. 1ed.Belo Horizonte; Brasília: Fino Traço; Faculdade de Educação- Universidade de Brasília, 2016, v. , p. 191-215.